

PROJETO DE LEI Nº.033/2004 DE 29/10/2004.

"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A RECEBER OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ATÉ 06 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PROTÓCOLO SOB Nº : 509 / 2004
DT. ENTRADA: 29/10/2004 HORA: 12:31
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO:
"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A RECEBER OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ATÉ 06 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

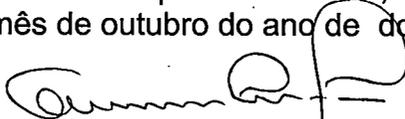
Protocolista
Paula Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivado

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber o valor principal corrigido de seus créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, estejam ou não em cobrança judicial, sem incidência de multas e juros, até o dia 20 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Os contribuintes que quitem seus débitos até o dia 06 de dezembro de 2004, além de usufruírem do disposto no Art. 1º., terão direito ao desconto de 20% (vinte por cento) da correção incidente sobre o valor principal do débito.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Processo nº 509/2004

"FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A RECEBER OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ATÉ 06 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 509/2004, cuja ementa se encontra em destaque, objetivando autorização para receber os créditos tributários até 06 de dezembro do corrente ano.

O Projeto de Lei que ora se discute é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não existe qualquer óbice quanto ao que estabelece o artigo 1º do presente Projeto de Lei, haja vista que se assim não fosse, estaria a municipalidade excluindo aqueles que por ventura tivesse seu débito ajuizado do benefício a ser concedido.

Considerando que a Lei tem que ser uniforme, de forma a beneficiar a todos os contribuintes, a PROCURADORIA desta Câmara Municipal de Linhares, é de Parecer Favorável à aprovação

**L i n h a r e s - E s t a d o d o E s p i r i t o
S a n t o**



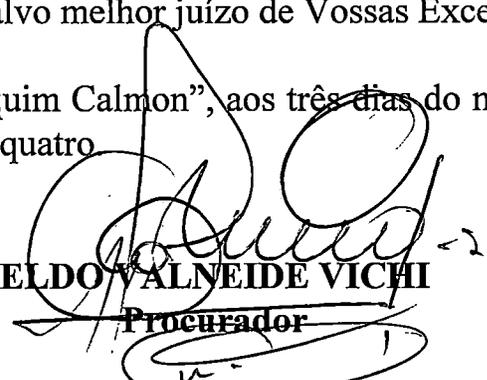
Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

do Projeto de Lei nº 509/2004, por não haver qualquer afronta aos termos constitucionais.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro


ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador

**L i n h a r e s - E s t a d o d o E s p i r i t o
S a n t o**

2



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

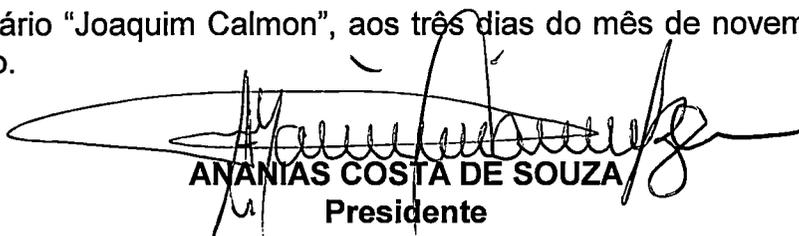
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 509/2004

**“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO
A RECEBER OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
ATÉ 06 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos três dias do mês de novembro de dois mil e quatro.



ANANIAS COSTA DE SOUZA
Presidente

JOSÉ BELISÁRIO CORREIA
Relator



ANTÓNIO SILVÉRIO SOBRINHO
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 509/2004

**"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO
A RECEBER OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
ATÉ 06 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com a Procuradoria desta Casa de Leis, por ser Constitucional.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de novembro de dois e quatro.

IVAN SALVADOR FILHO
Presidente

ALAOR PESSOTI
Relator

ANGELO GABRIEL SILOTTE
Membro

MENSAGEM Nº. 033/2004

29 de outubro de 2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o recebimento dos créditos tributários do Município até o dia 20 de dezembro sem a cobrança de multas e juros e quando pagos pelos contribuintes até o dia 06 de dezembro, também com desconto de 20% do valor da correção monetária do valor principal da dívida.

É desnecessário enfatizar que o proposto permitirá os contribuintes quitarem seus débitos não pagos nas épocas próprias, em decorrência de dificuldades financeiras que tinham na ocasião.

Solicito que apreciem a matéria com **urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, meu protesto da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.


Guerino Luiz Zanjon
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO Nº. 042/2004.

**“FICA O PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A RECEBER OS
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ATÉ 06 DE
DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber o valor principal corrigido de seus créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, estejam ou não em cobrança judicial, sem incidência de multas e juros, até o dia 20 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Os contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 06 de dezembro de 2004, além de usufruírem do disposto no artigo 1º, terão direito ao desconto de 20% (vinte por cento) da correção incidente sobre o valor principal do débito.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO Nº. 042/2004.

**“FICA O PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A RECEBER OS
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ATÉ 06 DE
DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber o valor principal corrigido de seus créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, estejam ou não em cobrança judicial, sem incidência de multas e juros, até o dia 20 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Os contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 06 de dezembro de 2004, além de usufruírem do disposto no artigo 1º, terão direito ao desconto de 20% (vinte por cento) da correção incidente sobre o valor principal do débito.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente